

## COMISSÃO DIRETORA

### PARECER Nº , DE 2006

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2006.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2006, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird.*

Sala de Reuniões da Comissão, em \_\_\_\_\_ de janeiro de 2006.

**ANEXO AO PARECER N° , DE 2006.**

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 2006.

Faço saber que o Senado Federal aprovou,  
e eu, \_\_\_\_\_,  
Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do  
Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 2006**

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor total de US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird.

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao Projeto de Assistência Técnica para o Setor de Habitação – TAL Habitação.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird;

III – valor total: até US\$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos);

IV – modalidade de empréstimo: empréstimo com margem fixa (“fixed spread loan”), com fixação automática da taxa de juros, a cada 6 (seis) meses, e com todas as conversões possíveis, relativamente à taxa de juros, à moeda e ao estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

V – prazo de desembolso: até 30 de setembro de 2009;

VI – amortização: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais consecutivas, vencíveis a cada 15 de janeiro e 15 de julho, entre 15 de janeiro de 2011 e 15 de julho de 2022, sendo as 23 (vinte e três) primeiras parcelas no valor de US\$ 166,800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos dólares norte-americanos) 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) e a 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) no valor de US\$ 163,600,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos dólares norte-americanos) 4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento);

VII – juros: exigidos semestralmente, em 15 de janeiro 15 de julho de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante, composta da “Libor-6 meses” e “spread” de 0,5% (cinco décimos por cento);

VIII - comissão de compromisso: exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, e calculada com base na taxa de até 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não-desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, sendo que a taxa de até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) incidirá até o 4º (quarto) ano de sua entrada em vigor; e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) em diante;

IX – comissão à vista: até 1,0% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.